



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Nguni, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nguni.

Maputo, de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Alice Sebastião, para mudança do nome de sua filha Nákira Muhamad Vieira, para passar a chamar-se Ákila Yassemín Muhamad Vieira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Julho de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 44, de 11 de Novembro de 2009.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nguni

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, missão, objectivos, princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos a Associação Nguni, adiante designada simplesmente pelo nome Nguni. No seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável a pessoas colectivas.

Dois) A Nguni é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Nguni é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Nguni subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO QUARTO

Missão

A Nguni tem como missão estimular e maximizar as aptidões do, indivíduo no direccionamento do seu potencial criativo para o desenvolvimento sustentável próprio e da sua comunidade.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Nguni tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento comunitário baseado em activos que é uma estratégia para o desenvolvimento impulsionado pela comunidade, que toma as forças e activos das pessoas e comunidades como ponto de partida ao processo de desenvolvimento;

- b) Facilitar o acesso a tecnologia apropriada, colocando à disposição das comunidades e indivíduos processos tecnológicos compatíveis com a realidade ambiental, visando a melhoria de sua qualidade de vida;
- c) Estimular o protagonismo local, investindo na auto-estima e na autoconfiança dos indivíduos;
- d) Identificar os activos locais, conhecendo as oportunidades, potencialidades, vocações, vantagens comparativas e competitivas que vão dar base ao desenvolvimento do indivíduo e sua família bem como da comunidade;
- e) Facilitar o acesso a processos de desenvolvimento de aptidões e capacidades de modo a que o indivíduo possa gerar renda e excedentes económicos que contribuam para o desenvolvimento da sua comunidade;
- f) Promover a responsabilidade pela gestão proactiva do potencial natural, visando a racionalização da relação custo ambiental e benefício económico;

g) Apoiar pequenos empreendimentos produtivos, tornando-os competitivos e sustentáveis, não só na sua etapa de implementação mas em especial ao longo da sua operacionalização, de forma a garantir a sustentabilidade do desenvolvimento comunitário, com a multiplicação dos exemplos e oportunidades;

h) Participar activamente no estabelecimento de parcerias mais plenas e significativas em prol das actividades de desenvolvimento entre os diversos actores nas comunidades abrangidas de forma particular, e em toda as instâncias de forma geral.

ARTIGO SEXTO

Princípios

A Nguni tem como princípios:

- a) Alargar as opções dos indivíduos na medida em que estando cuidadas e respondidas as necessidades básicas humanas se criam condições para que o indivíduo exija mais e melhor para si e para os seus a nível de direitos, deveres e obrigações dele próprio como indivíduo e como cidadão;
- b) Garantir sustentabilidade económica para que o indivíduo e sua família possam alcançar e sustentar a qualidade de vida desejada ao longo do tempo atingido a eficácia económica, ou seja, usando o mínimo de *inputs* para gerar um certo número de *outputs*;
- c) Garantir sustentabilidade social de modo a que a qualidade de vida alcançada pelo indivíduo e sua família represente uma diminuição da exclusão social e o hiato económico que separa as classes sociais;
- d) Garantir sustentabilidade ambiental preservando ou restaurando os recursos para uso por futuras gerações, fazendo prática dos princípios do Triplo R, redução da quantidade de matéria-prima usada, re-uso e reciclagem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Definição

Podem ser membros da Nguni todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os objectivos preconizados nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Os membros da Nguni classificam-se em:

- Um) Fundadores – os que conceberam a criação da associação, bem como aqueles que fizeram parte da assembleia geral constituinte.
- Dois) Efectivos – os que forem admitidos posteriormente à realização da assembleia geral constituinte e da escritura pública do reconhecimento da associação.

Três) Beneméritos – os que deram ou venham a dar apoio material e ou financeiro a favor da associação.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito ao Conselho de Direcção, órgão a quem compete receber e analisar as candidaturas, devendo pronunciar-se num prazo máximo de trinta dias.

Dois) A admissão de membros beneméritos é proposta pelo Conselho de Direcção e carece de ratificação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- f) Não ser punido sem causa formada e ser ouvido antes da tomada de medidas disciplinares;
- g) Desvincular-se da associação livremente a seu pedido;
- h) Gozar de todos os benefícios que a associação proporciona aos seus membros;
- i) Participar nas actividades programadas para o progresso da associação.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros beneméritos a quem apenas é concedida a faculdade de participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei;
- f) Conhecer e aprofundar a doutrina, e os estatutos da associação;
- g) Cumprir com zelo e eficácia as tarefas que forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros da Nguni:

- a) Os que renunciarem voluntariamente;
- b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a um ano salvo se apresentarem motivo aceitável;
- c) Os que infringirem o deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da associação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda da qualidade de membro, porém, tal medida carece de ratificação da Assembleia Geral.

Três) Os membros que perderem a sua qualidade não tem o direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da Nguni:

- a) Os provenientes do pagamento das jóias de admissão;
- b) Os provenientes da quotização mensal dos membros;
- c) Os provenientes das iniciativas e realizações da associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados e doações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Nguni:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Nguni, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, o seu cumprimento é obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar alteração dos estatutos;
- e) Fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Nguni, assim como designar os liquidatários;
- g) Em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços de membros com quotas em dia.

Dois) Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar se estiver presente na sala de trabalhos mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações referentes à modificação dos presentes estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações referentes à dissolução são, tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

CAPÍTULO VI

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração permanente da Nguni.

Dois) Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Conselho de Direcção reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, em caso de empate, o presidente goza do direito de voto de qualidade, para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar as deliberações tomadas por aquele órgão máximo e deliberativo;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor à assembleia geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Representar a Nguni em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral, o regulamento geral Interno e os regulamentos específicos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam da competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da Nguni

A Nguni obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Direcção;
- b) Duas assinaturas dos membros indicados na alínea a) deste artigo são suficientes para obrigar a associação, sendo indispensável a assinatura do presidente deste órgão.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação e é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente sempre que existam motivos extraordinários para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhes sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Dar parecer às contas do Conselho de Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício anual

Um) O exercício anual da Nguni coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da Nguni

Um) A Nguni dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Nguni deliberará os termos da liquidação bem como o destino a dar aos bens existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamento geral interno

Um) Até noventa dias após a celebração da escritura pública de reconhecimento jurídico da Nguni, o Conselho de Direcção deve apresentar a proposta do regulamento geral interno à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

Dois) O Conselho de Direcção poderá em caso de necessidade elaborar Regulamentos Específicos de acordo com as especificidades de cada caso, entretanto, tais regulamentos carecem de homologação da Assembleia Geral.

Centro de Trabalho Matsinhe, Curva de Felecidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e nove, exarada a folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B de segunda, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlos Taimo Matsinhe uma sociedade unipessoal a denominar-se Centro de Trabalho Matsinhe, Curva de Felecidade, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Centro de Trabalho Matsinhe, Curva de Felecidade, Limitada. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na vila de Municipal de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências, ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de recursos humanos, consultoria laboral nas empresas privadas e outras actividades ligadas a acessória.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Carlos Taimo Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Taimo Matsinhe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quanto a morte do sócio;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dez de Setembro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sopri Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100134713 uma sociedade denominada Sopri Moçambique, Limitada.

É estabelecido o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcides Manuel Sacramento Chaimite, solteiro, natural de Tete, residente em Moçambique, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB058452, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e três, pela Direcção Provincial de Migração da Zambézia.

Segundo: Arsénio Mário Luís, casado com Alcina Américo Macie, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Tete, residente em Moçambique, Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110992398T, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Terceiro: Joseph Rafael Katame, solteiro, natural de Pemba, residente em Moçambique, Bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110372080W, emitido a quatro de Novembro de dois mil e oito, em Maputo.

Quatro: Equissone Alberto Manguene, solteiro, maior, natural de Matutuine, residente em Moçambique, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB335841, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sopri Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Oferecer serviços tecnológicos na área de protecção contra sobretensões das redes eléctricas, telecomunicações e informática;

b) Compreende, dentre as actividades referidas no ponto anterior, o projecto, assessoria e consultoria de serviços técnicos e de implementação para as áreas de protecção contra sobretensões, electricidade dados, telecomunicações e informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas pertencendo, respectivamente, aos seguintes sócios:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Alcides Manuel Sacramento Chaimite;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Arsénio Mário Luís;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Equissone Alberto Manguene;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Joseph Rafael Katame.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão total ou parcial de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral, com parecer prévio favorável do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará à sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada,

com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) É permitida a amortização de quotas por acordo entre os sócios, divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Quatro) É dispensada a amortização pela sociedade, para divisão e a cessão de parte de quota desde que a mesma seja feita a favor de um dos sócios ou dos seus herdeiros.

Cinco) A venda de quotas a entidades estranhas à sociedade só é permitida se os sócios fundadores não estiverem interessados na compra das referidas quotas.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória;
- b) Em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário e devidamente convocada.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de administração ou por outros dois administradores, por meio de carta, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos, representativos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Deliberação das condições de prestação dos suprimentos;
- b) A participação de novos sócios;
- c) Aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por quatro membros designados em Assembleia Geral por votação.

Dois) Caberá a Assembleia Geral designar, de entre os membros do conselho de administração, o respectivo presidente e vice-presidente, que também serão respectivamente o presidente e vice-presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta, fax ou *e-mail*.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, hora, local da sessão.

Quatro) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Para o Conselho de Administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de votos as deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto a delegação de poderes ou a constituição de mandatários.

Quatro) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração goza de voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de administração ou a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Caberá a assembleia geral a designação do director-geral, quando esta deva existir.

Três) A determinação das funções e competências do director-geral serão estabelecidas por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou outro sócio, administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser sócio;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções conferidas ao abrigo do número três do artigo décimo oitavo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos senhores Alcides Manuel

Sacramento Chaimite, Arsénio Mário Luís, Equissonne Alberto Manguene e Joseph Rafael Katame, devendo a referida reunião ser por eles convocada no prazo de três meses.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico. *Ilegível.*

Sky Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e dezanove a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alcina José Pina Marques, solteira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio, no Bairro e Salloum Wassim, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa e residente nesta cidade de Chimoio, Chhimi Ahmad, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa e residente nesta cidade de Chimoio, Ali Khawaja, casado, de nacionalidade serra leonesa e residente nesta cidade de Chimoio, Ali Moussa, solteiro, de nacionalidade libanesa, e residente nesta cidade de Chimoio e Malek Hamze, solteiro, e residente nesta cidade de Chimoio constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sky Comercial, Limitada, cujos estatutos se regravão nos termos das disposições constantes dos artigos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles, outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sky Comercial, Limitada, com a sua sede na cidade Chimoio, constituída por escritura pública do dia doze de Agosto de dois mil e nove, lavrada das folhas quarenta a quarenta e nove e seguintes do livros de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e quatro, na Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, com o capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil metcais, correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de sessenta e seis mil e trezentos metcais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Alcina José Pina Marques e cinco quotas de valores nominais de quinze mil e novecentos e vinte e cinco metcais cada, correspondentes a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Salloum Wassim, Chhimi Ahmad, Ali Khawaja e Ali Moussa, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia três de Novembro do ano dois mil e nove, que o sócio Chhimi Ahmad, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota na totalidade ao sócio Malek Hamze, no valor de quinze mil e novecentos e vinte e cinco metcais, equivalente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de sessenta e seis mil e trezentos metcais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Alcina José Pina Marques e cinco quotas de valores nominais de quinze mil e novecentos e vinte e cinco metcais cada, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Salloum Wassim, Malek Hamze, Ali Khawaja e Ali Moussa, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezassete de Novembro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível.*

S.A. Auto Pec. Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre SF Sítos Construction Cc, Artur Fernando Sítos, José Tsambe e Nelson Ricardo Duvane, constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada denominada S.A. AUTO PEC. Motor, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.A. AUTO PEC. Motor, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Moçambique, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho, de peças e lubrificantes de automóveis, motociclo, bicicletas e outros, importação e exportação;
- b) Importação e exportação;
- c) Agro-pecuária e indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde que para o efeito obtenha às necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais e equivalentes às percentagens sobre o capital social, seguintes:

- a) SF Siteos Construction Cc, cinquenta por cento;
- b) Artur Fernando Siteo, vinte por cento;
- c) José Tsambe, quinze por cento; e
- d) Nelson Ricardo Duvane, quinze por cento.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO
(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria absoluta ou pelo director-geral, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios

com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida pelo sócio Salomão Fernando Siteo, na qualidade de representante da sócia SF Siteos Construction Cc, desde já nomeado director-geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou director poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis regularão as demais disposições das leis aplicáveis nas sociedades comerciais na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

United Bank For Africa Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que passa a usar a denominação United Bank For Africa Moçambique, SA, abreviadamente designada por UBA Moçambique com sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, edifício Times Square, Bloco quatro, Sala seis, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

United Bank For Africa Moçambique, SA, abreviadamente designada por UBA Moçambique, é um banco constituído sob a forma de sociedade anónima, criado por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A UBA Moçambique tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, edifício Times Square, Bloco quatro, Sala seis, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A UBA Moçambique tem por objecto o exercício de actividades financeiras e bancárias, bem como de todas as actividades complementares que as instituições bancárias estejam habilitadas a exercer em Moçambique.

Dois) O objecto da UBA Moçambique inclui mas não se limita à:

- a) A recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- c) Operações de pagamentos;
- d) Emissão e gestão de meios de pagamentos, tais como, cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito;

e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos de mercados monetário, financeiro e cambial;

f) Participações em emissões e colocação de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;

g) Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;

h) Operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos na legislação específica;

i) Tomada de participações no capital de outras sociedades;

j) A comercialização de contratos de seguro;

k) O aluguer de cofres e guarda de valores;

l) A prestação de serviços de consultoria e outros serviços conexos e complementares aos serviços e produtos oferecidos pelos bancos em Moçambique.

Três) UBA Moçambique poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da UBA Moçambique integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direito e outros valores, é de cento e vinte milhões de meticais, representado em cento e vinte mil acções no valor nominal de mil meticais cada um.

Dois) A UBA Moçambique, de tempos a tempos, em assembleia geral, mesmo que as acções subscritas não tenham sido realizadas, a sociedade poderá aumentar o capital social através da emissão de novas acções. O aumento será no valor e será dividido nos termos definidos na respectiva deliberação.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das acções detidas para cada accionista.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas ou escriturais, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Não serão emitidas acções ao portador.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) É permitido à UBA Moçambique adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto nem a distribuição de dividendos nem contarão para a determinação do quorum.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A transferência de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, carece de autorização prévia da UBA Moçambique conforme deliberação dos accionistas. O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará ao conselho de administração da UBA Moçambique, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação, o conselho de administração transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência comunicá-lo ao conselho de administração pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a UBA Moçambique e os demais accionistas por esta ordem.

Quatro) Caso a UBA Moçambique não exerça o seu direito de preferência e os accionistas nada comuniquem, no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Por deliberação dos accionistas, a UBA Moçambique poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à UBA Moçambique adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da UBA Moçambique

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da UBA Moçambique:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;

- c) O conselho fiscal;
- d) Quaisquer outros órgãos aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de quatro anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) Se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caução)

A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e assistido por um secretário.

Dois) A assembleia geral da UBA Moçambique é constituída pelos accionistas com ou sem direito a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral e, as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com os presentes estatutos, vinculam a todos os accionistas.

Dois) Os accionistas sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e nela participarem.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até o início da reunião.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do artigo décimo quarto, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou *facsimile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até a data e hora fixada para a reunião.

Seis) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante tem direito a voto podendo, contudo, os restantes contitulares participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória das assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá e será convocada por carta registada com aviso de recepção enviada a todos os accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, no caso de assembleia geral extraordinária podendo ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser acompanhadas de todos os documentos para a tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente, pelo conselho de administração dentro dos limites referidos no número anterior e, na primeira convocatória, pode-se desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Quatro) A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando seja solicitada por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral deverá adoptar, como regra, que as reuniões tenham lugar na sede da UBA Moçambique podendo, contudo, ter lugar em outro local apropriado e dentro do território nacional, desde que o presidente assim o determine.

Seis) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Condições de voto)

Um) Tem direito de voto os accionistas que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos dez acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;

- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador e a cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral, assistido por um secretário, presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade bem como do livro de auto de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério;
- c) Juntamente com o secretário, assinar as actas da assembleia geral; e
- d) Assegurar o envio das propostas das actas a todos os accionistas, através de carta, fax ou por *email*, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião devendo advertir aos accionistas que tem cinco dias para apresentar os seus comentários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e deliberações)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da UBA Moçambique.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados excepto as deliberações que tenham por objecto as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas por maioria qualificada de setenta por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da UBA Moçambique;
- b) A criação de novas classes de acções;
- c) A transformação, cisão ou fusão da UBA Moçambique;

- d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) A dissolução da UBA Moçambique; e
- f) A emissão de obrigações;

Três) Findo o período previsto na alínea d) do número dois do artigo décimo quinto sem que se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a proposta foi acordada, devendo a acta final ser transcrita para o livro próprio no prazo de vinte dias contados a partir da última data de recepção dos comentários ou não.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os accionistas com direito de receber a convocatória da assembleia geral e se esse número constituir o quorum e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas serão reconhecidas notarialmente.

Cinco) As deliberações poderão constar de um ou vários documentos assinados por um ou vários accionistas devendo tais assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e cessação)

Um) A administração da UBA Moçambique será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberação da assembleia geral, que os eleger. Os membros do conselho de administração nomearão de entre eles o presidente.

Dois) Pessoas que não sejam accionistas poderão ser nomeadas membros do conselho de administração da UBA Moçambique e a sua remuneração será aprovada pelos accionistas.

Três) As funções de membro do conselho de administração poderão cessar:

- a) Em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Se renunciar ao cargo através de comunicação escrita à UBA Moçambique;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) For destituído das suas funções por deliberação dos accionistas;
- f) Se o administrador, directa ou indirectamente, beneficiar de facilidades do Banco e, mesmo com essas facilidades não esteja a exercer as suas funções por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Um) Sujeito às competências reservadas aos accionistas nos termos destes Estatutos e da lei, compete ao conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) O conselho de administração poderá estabelecer comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes;
- b) Nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- c) Administrar a UBA Moçambique de acordo com os seus objectivos e em consonância com os estatutos do Banco;
- d) Propor a assembleia geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;
- f) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da UBA Moçambique;
- g) Celebrar contratos em que a UBA Moçambique seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da UBA Moçambique.

Três) É inteiramente vedado aos administradores, ao administrador delegado, gestores e qualquer outro director, a obrigar a UBA Moçambique em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da UBA Moçambique e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento da maioria dos administradores.

Tês) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio na sede da UBA Moçambique, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto disposto no número seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, incluindo as deliberações que tenham por objecto:

- a) A criação de comités e delegação dos respectivos poderes;
- b) A nomeação e exoneração do administrador delegado;
- c) A aprovação de regulamentos internos;
- d) A aprovação de contratos de *joint-venture*, consórcio ou outros acordos de cooperação;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro;
- f) A aprovação de planos estratégicos plurianuais, bem como de outros planos e orçamentos de longo prazo, incluindo planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Três) O conselho de administração poderá deliberar em acto avulso e fora do livro de actas devendo as assinaturas dos administradores serem reconhecidas no notário.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos administradores serão reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

Um) A UBA Moçambique, para além do conselho de administração, terá uma direcção executiva composta pelo administrador delegado, gestor de risco, director financeiro e outros membros da direcção executiva, após aprovação do conselho de administração, possa decidir nomear de tempos a tempos.

Dois) Ao administrador delegado são lhe atribuídas as seguintes competências:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros de acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- c) Abrir e encerrar contas bancárias, com sujeição à aprovação do conselho de administração;
- d) Representar o Banco em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- e) Preparar um relatório mensal das actividades do Banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Dois) O director financeiro, o gestor de risco e os outros possíveis membros da direcção executiva terão os poderes que lhes sejam periodicamente atribuídos pelo administrador delegado e aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da UBA Moçambique)

A UBA Moçambique obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado nos termos do respectivo mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal, composto por:

- a) Um mínimo de três membros efectivos devendo um deles ser sociedade de auditoria, conforme deliberação da assembleia geral; ou
- b) Por uma sociedade de auditores profissionais.

Dois) A sociedade de revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios da UBA Moçambique, terão acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos accionistas. Os auditores nomeados pela assembleia geral deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as normas internacionais de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória e reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que convocado pelo presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação.

Dois) O presidente do conselho fiscal deverá convocar a reunião de tempos a tempos e conforme previsto na lei ou conforme solicitado por qualquer dos seus membros, pelo administrador delegado, pelo presidente do conselho de administração ou por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Três) As reuniões do conselho fiscal terão lugar, em princípio, na sede da UBA Moçambique, podendo ainda ter lugar em outro local, conforme o presidente ache mais conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do conselho fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros. As assinaturas dos membros do conselho fiscal serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições comuns)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes. O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Três) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por simples carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não obstante reúniem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Documentos da UBA Moçambique)

Um) O direito dos accionistas de examinar a escrituração e documentação concernentes às operações da UBA Moçambique só pode ser exercido na terceira e quarta semana seguintes à apresentação pelo conselho de administração ao conselho fiscal dos seguintes documentos:

- Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- Conta de ganhos e passivos;
- O relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;
- A proposta de dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;
- A lista dos accionistas que devem constituir a assembleia geral.

Dois) O disposto do número um sujeita-se sempre à obrigação da UBA Moçambique manter na sede, para consulta dos accionistas um livro de registo onde constarão:

- Os nomes dos subscritores e os números das respectivas acções;
- Os pagamentos feitos pelos subscritores;
- A transmissão das acções nominativas com indicação da sua data;
- A especificação das acções que tenham sido caucionadas para o bom desempenho dos cargos da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da UBA Moçambique)

Um) A UBA Moçambique dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por um maioria de votos representando oitenta por cento do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais e especiais previstas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei aplicável à instituições de crédito e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Indiqua Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100130548 uma sociedade denominada Indiqua Consulting, Limitada.

Primeiro: Joaquim Moisés Bazar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110060773T, emitido aos treze de Julho de dois mil e cinco, pelo Serviço de Identificação Civil do Maputo;

Segundo: Vipul Lalitchandre, solteiro, maior, natural de Gondal, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dom João III, número duzentos, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110062700H, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e cinco, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Stanley Wallace Ezara Chikakuda, solteiro, maior, natural de Calómue Ulóngue, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de pedido do Bilhete de Identidade n.º 0011946977, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e oito, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, a um de Outubro do ano de dois mil e nove e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Indiqua Consulting, Limitada, adiante designada abreviadamente por Indiqua Consulting, Lda ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número duzentos e sessenta, rés-do-chão, flat número um.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades do ramo de consultoria em contabilidade e gestão, assim como outras actividades relacionadas com actividade financeira dentro do país e o exercício de outras actividades conexas tais como auditoria financeira que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Moisés Bazar;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Vipul Lalitchandre;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanley Wallace Ezara Chikakuda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGOSEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou a dois mandatários a quem forem conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por um dos sócios gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGONONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *legível*.

Maviga Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada**Rectificação**

Por saído inexacto a denominação Maviga Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 24, de 19 de Junho de 2009, 3.ª série, rectifica-se que onde se lê, «Maviga Moçambique, Limitada», deverá se ler «Maviga Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada».

MPM – Madeiras Preciosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro do ano de dois mil e oito, da sociedade, MPM – Madeiras Preciosas de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezasseis mil setecentos e oitenta e sete, a folhas cento cinquenta e quatro do livro C traço quarenta e um, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de setecentos e cinquenta mil euros, equivalente a vinte e cinco milhões e setecentos e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, que a sócia Side Investments (PTY) Ltd, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Nhangombe SA. Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e em espécie, é de um milhão de euros, equivalente a trinta e três milhões quatrocentos e trinta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil euros, equivalente a vinte e cinco milhões e setecentos e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Nhangombe SA;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil euros equivalente a oito milhões trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Ômega Construções, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada dos sócios, em numerário ou em espécie, ou ainda por incorporação de suprimentos.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guiricich Brothers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu -se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Gerard Mário Guiricich cedeu a totalidade da sua quota

no valor nominal de vinte e cinco mil meticais a favor do senhor Manuel Salema Vieira, que entrou para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio e mudança de sede foram alterados o número um do artigo segundo e o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, podendo, por deliberação social, criar ou exigir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Luíza da Conceição Pestana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Estaleiro Cuinica & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cem A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Cuinica & Filhos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola Setecentos, Avenida Matlovele, número oitocentos e cinco, cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de areia, pedra e blocos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido em seis quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Alfredo Cuinica;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Lolita Gomes Banze;
- c) Cinco quotas iguais com o valor nominal de mil e duzentos meticais cada uma, correspondentes a seis por cento do capital social, pertencentes a cada um dos sócios Chovane Zunguene Armindo Cuinica, Diana Lolita Armindo Cuinica, Luísa Nyelete Armindo Cuinica, Delma Carlota Armindo Cuinica e Edna Sheila Armindo Cuinica, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Armindo Alfredo Cuinica, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intelimoz SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100120526, uma sociedade anónima denominada Intelimoz-SA a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico, superior dos registos e notariado N1, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Intelimoz-SA e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Actividade de gestão de participações sociais e de investimentos;
- b) Serviços de auditoria;
- c) Serviços de consultoria;
- d) Formação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral de libera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada; pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício sobre a aplicação de resultados;
- b) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do conselho de administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Ferragem Choupal, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100135094 uma sociedade denominada Ferragem Choupal, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amad Abdul Remane Karin, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110090509C, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Rua São Paulo, número quatrocentos e dois, Quarteirão trinta e três, Célula B, outorga e constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Ferragem Choupal, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade. É uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Rua B, número cento e cinco, rés-do-chão,

Distrito Urbano Número Cinco, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de venda de materiais de construção, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, bem como o agenciamento e representação de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante decisão do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Amad AbdulRemane Karin.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender ceder a sua quota informará a sociedade, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberação, gerência e representação)

Um) O sócio único fará uma vez por ano, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) O sócio deliberará sobre o conselho de direcção e director executivo (caso seja estranho a sociedade), ficando para já ele próprio o representante e administrador da sociedade para todos os efeitos legais.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único ou a um administrador a ser designado por aquele.

Quatro. Serão tomadas pelo sócio único as deliberações seguintes:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas;
- Determinação dos cargos e sua hierarquia.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do único sócio/administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser igualmente assinados pelo sócio/administrador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento de sócio)

No caso de falecimento de sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Distribuição de lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas pelo sócio único.

Dois) Os lucros líquidos serão entregues ao sócio no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Exercício social e contas)

Um) O ano de exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Cogef Multi Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e nove, da sociedade Cogef Multi Negócios, Limitada, matriculada sob NUEL 100051818, os sócios deliberaram em virtude da mudança do nome do sócio Resnoz Nuruddin Adatia para Rizwan Nuruddin Adatia a alteração do artigo quarto dos estatutos passando para a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito em bens e dinheiro é de um milhão de meticais e parcialmente realizado em cinquenta por cento, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e pertencente à Sérgio Manuel Morgado de Castro Neves;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social e pertencente à Rizwan Muruddin Adatia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e nove da Millenium Gestão de Negócios, Limitada, matriculada sob NUEL 1000496, os sócios deliberaram em virtude da mudança do nome do sócio Resnoz Nuruddin Adatia para Rizwan Nuruddin Adatia a alteração do artigo quarto dos estatutos passando para a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas, sendo cinquenta e um por cento do capital subscrito, equivalente a quinhentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Ferreira, natural de João Belo- Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110576704H, de desasseis de Julho de dois mil e quatro, e os restantes quarenta e nove por cento equivalentes a quatrocentos e noventa mil meticais, pertencentes ao sócio Rizwan Nuruddin Adatia, de nacionalidade indiana e natural da Índia, portador do Passaporte n.º 07034199, de vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, ambos residentes em Maputo.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Fayad Comercial e Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número da entidade legal 100119145, a sociedade Fayad Comercial e Computers, Limitada.

Entre:

Primeiro: Amade Mamude Calú, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110813972H, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e seis, e residente em Quelimane;

Segundo: Maria Jamim Rachide, solteira, natural de Pamba, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 020011818R, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois mil e sete, e residente em Quelimane.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fayad Comercial e Computers, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fayad Comercial e Computers, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de venda de produtos alimentares, manutenção e reparação de computadores.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Amade Mamude Calú, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Jamim Rachide com cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer a

sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer de conformidade da deliberação dos sócios.

ARTIGOSEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da deliberação dos mesmos, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na

sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Amade Mamude Calú, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura dos dois sócios. Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário,

obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGONONO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e três de Outubro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.